



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

"Legislando com o povo"

CNPJ 03.890.746/0001-06

INDICAÇÃO Nº. 041/2022

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais indicam a Mesa Diretora, após ouvido o colendo plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Rogério de Souza Torquetti** solicitação para: *que sejam adotadas as providências necessárias para a criação do "Programa Mulher Protegida" no âmbito do município de Tacuru, nos termos da minuta do projeto de lei em anexo.*

Sala das Sessões em 21 de Março de 2022.

Vereadores:



JOÃO MIGUEL FERNANDES **MARCELO PEIXOTO RIBEIRO**
MARCELO C. GARGANTINI MARQUES **CIRLENE DE JESUS DE MORAIS**
JOSÉ ANTONIO DE SOUZA **ANDERSON MACIEL MARQUES "Som"**
RONALDO RODRIGUES GERALDO **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA VERA**
LUIZ ROBERTO VIUDES SANCHES

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS - *"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas"*.

Em muitas situações, mulheres vítimas de violência são dependentes financeiramente de seus violentadores e com isso, muitas não conseguem o apoio necessário para que denunciem e se livrem da situação posta. Nesse sentido, pensando nas mulheres que são vítimas de violência doméstica, o projeto de lei propõe e visa garantir um auxílio temporário às mulheres que se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade, certificado pelos órgãos municipais em conjunto com outros órgãos do Estado.

Reafirmo a importância desse projeto, pois criar projetos na defesa das mulheres é um dever de todos nós. Diante dos fatores expostos no teor desta Indicação pede-se que esta seja prontamente atendida.

TRAMITAÇÃO		
Ao expediente por solicitação da Vereadora JOÃO MIGUEL FERNANDES 21/03/2022.  João Miguel Fernandes Presidente	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: <input checked="" type="checkbox"/> Lido. <u>21/03/22</u> <input type="checkbox"/> Aprovado. ___/___/___ <input type="checkbox"/> Rejeitado. ___/___/___	ENCAMINHAMENTO: <input type="checkbox"/> C.C.J. ___/___/___ <input type="checkbox"/> C.F.O. ___/___/___ <input type="checkbox"/> C. Edu. ___/___/___
	Votação:  João Miguel Fernandes Presidente	RECEBIDO PELO PODER EXECUTIVO EM: ___/___/___ Recebido por:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

MINUTA

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022

**INSTITUI O PROGRAMA MULHER PROTEGIDA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TACURU-MS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul por seus representantes legais faz saber que aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei a saber:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Tacuru o auxílio referente ao Programa Mulher Protegida, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar assistência à família na pessoa da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente a que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acompanhada ou não de seus dependentes, a fim de coibir a violência no âmbito de suas relações, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*.

Art. 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada, pelas circunstâncias, a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência o que tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a sua vida.

Art. 4º São diretrizes do Programa Mulher Protegida:

I - fomentar a autonomia e inserção socioeconômica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em vulnerabilidade social e sua emancipação socioeconômica;

II - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência doméstica com ações que visam combater a cultura da violência contra a mulher;

III - transversalidade na promoção das garantias dos direitos das mulheres nas políticas públicas.

Art. 5º. O Programa Municipal Mulher Protegida é destinado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, em situação de vulnerabilidade socioeconômica resultante da violência doméstica e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

familiar, que esteja com medida protetiva de urgência vigente, de acordo com a Lei nº 11.340, de 2006, concedendo a ela:

I - auxílio financeiro temporário, denominado Mulher Protegida, para suprir necessidades urgentes;

II - assistência e acompanhamento psicossocial pela Equipe de Referência Técnica nos equipamentos socioassistenciais do Município partícipe;

III - oferta dos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional à beneficiária, com vistas ao fomento de inserção no mercado de trabalho e/ou para o empreendedorismo e ao protagonismo socioeconômico.

Art. 6º Fica estabelecido o valor de 1/2 salário mínimo mensais, em pecúnia, do auxílio disposto no inciso I deste artigo.

§ 1º O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei, repassar mensalmente o valor de que trata o artigo 1º ao agente financeiro para operacionalização dos pagamentos de benefícios.

Art. 8º A comprovação da violência e da vulnerabilidade deverão ser feitas por todas as provas em Direito admitidas, e a concessão será deferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CREAS, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 9º Em caso emergencial poderá ser concedido à vítima em situação de vulnerabilidade, duas (02) diárias de hospedagem em rede hoteleira no município.

Art. 10. A execução do Programa Mulher Protegida será realizada em observância à disponibilidade financeira e orçamentária no município de Tacuru.

Art. 11. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá as normas e os critérios a serem observados para a execução do Programa Mulher Protegida

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.....
Prefeito Municipal